



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 073 /2017

ALTERA O ART.86, O §2º DO ART. 134 E OS ANEXOS II, IV, V E VII DA LEI COMPLEMENTAR N° 026/2009 ALTERADOS PELAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 044 DE 23 DE MARÇO DE 2015 E N° 058 DE 10 DE JUNHO DE 2016, INCORPORA O INCENTIVO À DOCÊNCIA CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2015 NO PERCENTUAL DE 6% PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E 10% PARA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art.86 da Lei Complementar n° 026/2009, de 28 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.86 - O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder a cessão seja recíproca ou não de servidores ocupantes do quadro de carreiras do magistério com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - para outras funções compatíveis com o seu cargo efetivo.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade solicitante.

§2º. A cessão seja recíproca ou não, será sempre precedida de requerimento da entidade, órgão público ou município interessado, com exposição de motivos.

§3º. A cessão recíproca deverá ocorrer através de simples termo de cessão seja recíproca ou não a ser firmado com o cessionário, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§4°. A cessão recíproca deverá ter a expressa concordância dos servidores, e terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo.

§5° Quando a cessão ocorrer com ônus para o órgão solicitante, este deverá repassar o valor mensal ao município, para que o pagamento ocorra através do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura."

Art. 2°. O §2° do art.134, da Lei Complementar nº 026/2009, de 28 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art.134** - ...

§1°. ...

§2°. Nos anos finais do Ensino Fundamental: 24 horas/aula semanais, sendo dezesseis horas/aula na regência de turmas, com cinquenta minutos cada aula, o restante para atividades extra-classe sendo utilizadas para estudos, planejamento e avaliação através de realização de trabalhos pedagógicos sob orientação do supervisor, análise e acompanhamento de aprendizagem de alunos, atendimento de pais e pequenas reuniões de caráter pedagógico, preparação de aulas, elaboração e correção de avaliação seja na Unidade Escolar ou fora dela."

Art. 3°. O item 5, da Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III)- PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 026, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4°. Fica incorporado aos vencimentos dos professores regentes de turma o Adicional de Incentivo à Docência de 6% (seis por cento) calculado sobre o vencimento básico mensal do professor beneficiado.

Art. 5°. Fica incorporado aos vencimentos dos Auxiliares de Educação o Adicional de Incentivo à Docência de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico mensal do Auxiliar de Educação beneficiado.

Art. 6°. O adicional de docência previsto no §2°, do art. 179 e §1°, do art. 180, da Lei Complementar nº 026, de 28 de dezembro de 2009, para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio respectivamente, fica estendido aos professores efetivos que atuam



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dos anos iniciais.

Art. 7º. Os vencimentos dos profissionais do magistério integrantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 026/2009 alterada pela Lei Complementar Nº 058 de 10 de junho de 2016 passam a ser os constantes do Anexo IV desta lei.

Art. 8º. Os vencimentos dos profissionais do magistério integrantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 026/2009 alterada pela Lei Complementar Nº 058 de 10 de junho de 2016 a partir de 1º de agosto de 2017 passam a ser os constantes do Anexo IV-A desta lei.

Art. 9º. Os Anexos II e V da Lei Complementar nº 026/2009 alterados pelas Leis Complementares n.º 044 de 23 de março de 2015 e n.º 058 de 10 de junho de 2016, passam a ser os anexos II e V, respectivamente, constantes dessa lei complementar.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis complementares n.º 47, de 23 de março de 2015, n.º 49, 11 de novembro de 2015 e n.º 50, de 11 de novembro de 2015.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2017.

Visconde do Rio Branco, 06 de março de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

1. Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III)
PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2. Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a executar regência efetiva de atividade, área de estudo ou disciplina com alunos do 6º ao 9º ano, nas escolas públicas do Município, para aprimoramento tanto do processo ensino aprendizagem como da ação educacional, com participação ativa na vida comunitária da escola.

3. Atribuições Típicas:

- I. Elaborar programas e planos de trabalho para controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento e pesquisa educacional;
- II. Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
- III. Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado;
- IV. Ministras aulas, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- V. Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- VI. Desenvolver atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação e permanente, colaboração com a administração da unidade, participando de reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade;
- VII. Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- VIII. Cumprir as atribuições previstas no art. 13 da LDB;
- IX. Participar de projetos de inclusão escolar;
- X. Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Requisitos para provimento:

I. Instrução - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) - habilitação específica de nível superior, em curso de licenciatura plena, na área de atuação, nos termos da legislação vigente.

- Forma de Provimento:
Concurso Público.

5. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 24 horas/aulas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

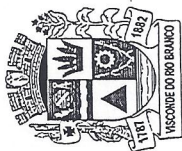
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE CARREIRA DO GRUPO
OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL E SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Denominação do Cargo	Forma de Recrutamento	Carga Horária Semanal	Pré- Requisito Básico	Número Total de Cargos	Vencimento do Cargo
Auxiliar de Serviço Educacional	Concurso Público	30 horas	Ensino Fundamental	120	Anexo V, Nível I, Letra A até L, da presente Lei Complementar.
Auxiliar de Biblioteca	Concurso Público	40 horas	Ensino Médio	6	Anexo V, Nível II, Letra A até L, da presente Lei Complementar.
Auxiliar de Secretaria	Concurso Público	30 horas	Ensino Médio	25	Anexo V, Nível II, Letra A até L, da presente Lei Complementar.
Inspetor de Alunos	Concurso Público	30 horas	Ensino Médio	25	Anexo V, Nível II, Letra A até L, da presente Lei Complementar.
Monitor de Informática	Concurso Público	30 horas	Ensino Médio	10	Anexo V, Nível II, Letra A até L, da presente Lei Complementar.
Auxiliar de Educação	Concurso Público	40 horas	Ensino Médio	40	Anexo V, Nível II-A, Letra A até L, da presente Lei Complementar.
Bibliotecária	Concurso Público	30 horas	Ensino Superior	2	Anexo V, Nível III, Letra A até L, da presente Lei Complementar.
Pedagogo ou Normal Superior c/ Psicopedagogia	Concurso Público	30 horas	Ensino Superior	2	Anexo V, Nível III, Letra A até L, da presente Lei Complementar.
Professor de Apoio	Concurso Público	24 horas	Licenciatura plena na área de Educação mais curso de Educação Especial ou Educação Inclusiva	3	Anexo IV, Nível II, Letra A até L, da presente Lei Complementar.

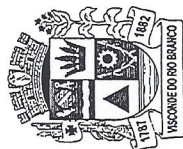


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU													
CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
		3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X	30X	33X	36X
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1.109,19	1.154,77	1.212,51	1.273,13	1.336,79	1.403,67	1.473,81	1.547,50	1.624,89	1.706,13	1.791,43	1.881,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	II	1.301,46	1.354,93	1.422,67	1.493,80	1.568,50	1.646,94	1.729,27	1.815,75	1.906,52	2.001,85	2.101,94	2.207,04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	III	1.301,46	1.354,93	1.422,67	1.493,80	1.568,50	1.646,94	1.729,27	1.815,75	1.906,52	2.001,85	2.101,94	2.207,04
ESPECIALISTAS (ESP)	IV	1.732,49	1.803,67	1.893,86	1.988,55	2.087,98	2.192,38	2.302,00	2.417,09	2.537,96	2.664,83	2.798,12	2.938,00

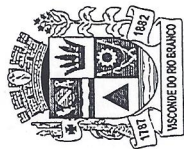


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV-A (agosto de 2017)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CARGO	3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X	30X	33X	36X
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1.245,80	1.308,12	1.373,52	1.442,20	1.514,31	1.590,02	1.669,53	1.753,00	1.840,65	1.932,68	2.029,32	2.130,78
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1.461,80	1.534,90	1.611,64	1.692,22	1.776,83	1.865,67	1.958,96	2.056,91	2.159,75	2.267,74	2.381,13	2.500,18
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1.461,80	1.534,90	1.611,64	1.692,22	1.776,83	1.865,67	1.958,96	2.056,91	2.159,75	2.267,74	2.381,13	2.500,18
ESPECIALISTAS (ESP)	1.945,90	2.043,23	2.145,40	2.252,67	2.365,30	2.483,56	2.607,74	2.738,13	2.875,04	3.018,79	3.169,73	3.328,21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL**

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEL	3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X	30X	33X	36X
I	937,00	937,00	983,85	983,85	1.033,04	1.033,04	1.084,69	1.138,92	1.195,86	1.255,65	1.318,43	1.384,35
II	955,00	1.002,75	1.052,88	1.105,52	1.160,80	1.218,85	1.279,80	1.343,80	1.411,00	1.481,55	1.555,63	1.633,40
II -A	1.081,20	1.135,25	1.192,00	1.251,60	1.314,20	1.379,90	1.448,90	1.521,35	1.597,40	1.677,30	1.761,15	1.849,20
III	1.546,83	1.624,18	1.705,40	1.790,70	1.880,20	1.974,20	2.072,90	2.176,50	2.285,30	2.399,60	2.519,60	2.645,60

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2017

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

O projeto em tela pretende reajustar os vencimentos dos profissionais do magistério em atendimento à Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Essa lei foi aprovada em 2008 e os profissionais do magistério, Professores e Pedagogos, fazem parte da única categoria no País a ter um salário mínimo próprio. Em 2009, segundo uma regra de transição, os municípios podiam pagar até dois terços do mínimo fixado. Quando a lei foi aprovada, cerca de 37% dos professores do País recebiam menos do que o piso.

A lei federal que institui o salário mínimo da categoria afirma que o piso deve acompanhar o reajuste do valor custo-aluno ano do FUNDEB por meio de um valor específico pago por cada estudante, disposição expressa no artigo 5º.

As despesas com pessoal do Executivo em 2016 foram de R\$41.906.311,80 (quarenta e um milhões, novecentos e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), representando 45,88% (quarenta e cinco vírgula oitenta e oito por cento) das Receitas Correntes Líquidas. Já o impacto financeiro do presente projeto é de **R\$1.515.011,56** (um milhão e quinhentos e quinze mil, onze reais e cinquenta e seis centavos) em 2017 e de R\$2.223.675,82 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) em 2018 e 2019, equivalendo a 43,56%, 42,25% e 40,85% das RCL - Receitas Correntes Líquidas em 2017, 2018 e 2019, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO 2
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

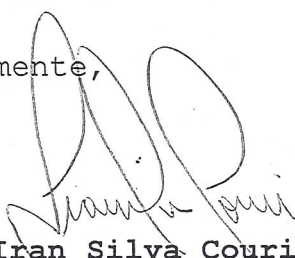
Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco referente à este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência**, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar que "Altera o art.86, o §2º do art. 134 e os Anexos II, IV, V e VII da Lei Complementar nº 026/2009 alterados pelas Leis Complementares N.º 044 de 23 de março de 2015 e N.º 058 de 10 de junho de 2016, incorpora o Incentivo à Docência criado pela Lei Complementar n.º 047/2015 no percentual de 6% para os profissionais do magistério e 10% para Auxiliar de Educação e dá outras providências", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Visconde do Rio Branco, 03 de março de 2017.

Iran Silva Couri

PREFEITO MUNICIPAL



Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que "Altera o art.86, o §2º do art. 134 e os Anexos II, IV, V e VII da Lei Complementar nº 026/2009 alterados pelas Leis Complementares N.º 044 de 23 de março de 2015 e N.º 058 de 10 de junho de 2016, incorpora o Incentivo à Docência criado pela Lei Complementar n.º 047/2015 no percentual de 6% para os profissionais do magistério e 10% para Auxiliar de Educação e dá outras providências", conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

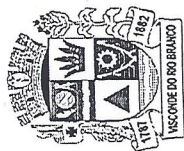
O projeto pretende reajustar os vencimentos dos profissionais do magistério em atendimento à Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Essa lei foi aprovada em 2008 e os profissionais do magistério, Professores e Pedagogos, fazem parte da única categoria no País a ter um salário mínimo próprio. Em 2009, segundo uma regra de transição, os municípios podiam pagar até dois terços do mínimo fixado. Quando a lei foi aprovada, cerca de 37% dos professores do País recebiam menos do que o piso.

Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Visconde do Rio Branco, 23 de fevereiro de 2017.


João Paulo Franco Machado Reis
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gestor de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

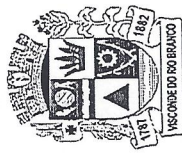
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

ALTERA O ART.86, O §2º DO ART. 134 E OS ANEXOS II, IV, V E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2009 ALTERADOS PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 044 DE 23 DE MARÇO DE 2015 E Nº 058 DE 10 DE JUNHO DE 2016, INCORPORA O INCENTIVO À DOCÊNCIA CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2015 NO PERCENTUAL DE 6% PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E 10% PARA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2013	EXERCÍCIO DE 2014	EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016	EXERCÍCIO DE 2017	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019
Receita Corrente Líquida do Município	52.314.330,18	60.106.703,48	64.920.189,98	75.113.072,38	82.173.701,18	89.487.160,59	97.451.517,88
Gastos com Pessoal (Poder Executivo) *	26.977.395,79	35.010.606,08	37.727.028,90	41.906.311,80	43.798.480,17	48.625.975,63	53.740.465,71
Gastos Relativos Presente Projeto Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.011,56	2.223.675,82	2.223.675,82
Percentual de aplicação	51,57%	49,15%	46,90%	45,88%	43,56%	44,72%	45,65%

* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2017 e a inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

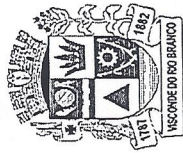
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2013 a 2016 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do Anexo IV das Prestações de Contas dos exercícios de 2013, e dos demonstrativos de gastos com pessoal de 2014 a 2016.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2013: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2013 a dezembro/2013.
- b) Receita Corrente Líquida para 2014: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2014 a dezembro/2014.
- c) Receita Corrente Líquida para 2015: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2015 a dezembro/2015.
- d) Receita Corrente Líquida para 2016: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2016 a dezembro/2016.
- e) Receita Corrente Líquida para 2017: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal, acrescida da taxa de crescimento do PIB nacional e perspectiva de crescimento da receita municipal;
- f) Receita Corrente Líquida para 2018: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal, acrescida da taxa de crescimento do PIB nacional e perspectiva de crescimento da receita municipal;
- g) Receita Corrente Líquida para 2019: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal, acrescida da taxa de crescimento do PIB nacional e perspectiva de crescimento da receita municipal.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2013: R\$26.977.395,79;
- b) Despesa com pessoal em 2014: R\$35.010.606,08;
- c) Despesa com pessoal em 2015: R\$37.727.028,90;
- d) Despesa com pessoal em 2016: R\$41.906.311,80;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Despesa com pessoal em 2017: R\$43.798.480,17;

Despesa com pessoal considerando o impacto do projeto de lei em epígrafe no valor de **R\$1.515.011,56** (um milhão, quinhentos e quinze mil, onze reais e cinquenta e seis centavos), representando **43,56%** da RCL;

f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2018: R\$48.625.975,63;

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2017, somado ao impacto decorrente deste projeto no valor de R\$2.223.675,82 e à expectativa de revisão geral de anual, de crescimento vegetativo da folha em 1% e o impacto do salário mínimo nacional, representando 44,72% da RCL;

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2019: R\$53.740.465,71;

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2018, somado ao impacto decorrente deste projeto no valor de R\$2.223.675,82 e a expectativa de revisão geral anual, de crescimento vegetativo da folha em 1% e o impacto do salário mínimo nacional, representando 45,65% da RCL.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 23 de fevereiro de 2017.


João Paulo Franco Machado Reis
Secretário Municipal de Administração

Órgão Gestor de Recursos Humanos

Contadora